

PROJETO DE LEI 01-0274/2005 do Vereador Donato (PT)

"Veda o Poder Executivo de embutir no valor da tarifa de Transporte Público de Passageiros, os custos provenientes das gratuidades de passagens autorizadas em lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - É vedado ao Poder Executivo inserir na tarifa do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros o custo proveniente das gratuidades de passagens autorizadas em lei.

Art. 2º - Em decorrência da vedação prevista no artigo anterior, fica o Poder Executivo obrigado a prever, no orçamento anual, verba para o custeio integral das gratuidades de passagens oferecidas em lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."V